



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 6 2

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.400, DE 28 de AGOSTO DE 2003".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 1400, de 28 de agosto de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. -

I -

II - nove representantes da Sociedade civil, sendo:

a) dois representantes das instituições de ensino superior estabelecidas no Município:

b) dois representantes das associações de pais e mestres:

c) um representante das instituições de ensino fundamental e médio estabelecidas no Município: NR

d) um representante das Associações de Moradores de Bairros legalmente constituídas e devidamente registradas; NR

e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Telêmaco Borba; ac

f) um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Telêmaco Borba - APOSTE; ac

g) um representante do Programa Educacional de Resistente às Drogas e à Violência - PROERD; ac

Artigo 2º. Essa Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal